




TÍTULO:	[1] Código de Conduta e Ética
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Institucional
REFERENCIAL NORMATIVO:	Resolução CGPC nº 13/2004 Estatuto
ASSUNTO:	Documento que estabelece padrões e normas de conduta com vistas a preservar a imagem e a reputação da Entidade, seus dirigentes, empregados, prepostos e prestadores de serviço.
ELABORADOR:	[1] Área de Governança
APROVAÇÃO:	Revisão 00 Aprovado na 449ª reunião da Diretoria Executiva, 08/09/2004. Aprovado na 280ª reunião do Conselho Deliberativo, 15/04/2005. Revisão 01 Aprovado na 982ª reunião da Diretoria Executiva, 22/03/2018. Aprovado na 542ª reunião do Conselho Deliberativo, 25/04/2018.


CÓPIA NÃO CONTROLADA

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Código de Conduta e Ética	2/7

INDICE

I – APLICAÇÃO E FINALIDADE	3
II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	3
III – PRINCÍPIOS DA CONDUTA PROFISSIONAL	4
IV – PRINCÍPIOS DA CONDUTA INSTITUCIONAL	5
QUANTO AOS PARTICIPANTES.....	5
QUANTO ÀS ENTIDADES PATROCINADORAS E INSTITUIDORAS.....	5
QUANTO AOS PARCEIROS E FORNECEDORES.....	5
QUANTO AOS CONCORRENTES.....	5
QUANTO AO SETOR PÚBLICO.....	5
QUANTO ÀS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE.....	5
QUANTO À IMPRENSA.....	6
QUANTO AOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO.....	6
V – PRÁTICAS NÃO PERMITIDAS OU ANTIÉTICAS	6
VI - DO COMITÊ DE ÉTICA	6
VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

CÓPIA NÃO CONTROLADA


	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Código de Conduta e Ética	3/7

I – APLICAÇÃO E FINALIDADE

1. **[1]** O presente Código de Conduta e Ética se aplica aos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, menor aprendiz e prestadores de serviços da REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada e tem por finalidade:
 - 1.1. Estabelecer padrões e normas de conduta e integridade que contribuam para preservar a imagem e a reputação da Entidade e seus integrantes, por adoção de medidas de prevenção, detecção e resposta a eventuais desvios de conduta;
 - 1.2. Harmonizar os interesses dos órgãos internos, em todos os níveis, tendo em vista a realização dos objetivos institucionais;
 - 1.3. Definir princípios para o relacionamento do público interno e externo;
 - 1.4. Assegurar a gestão do patrimônio da REGIUS e dos planos de benefício por ela administrados em estrita consonância com a legislação que regulamenta o sistema de previdência complementar.
 - 1.5. Prevenir e mitigar riscos de desvios de conduta, conflito de interesses, corrupção, uso de informação privilegiada, discriminação, assédio, dentre outros atos lesivos ao dever fiduciário, a transparência, a ética e a integridade enquanto valores fundamentais para a manutenção da perenidade e confiança da relação previdenciária.

II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2. Os participantes dos planos de benefícios são a razão da existência da REGIUS e representam o foco principal das ações por ela desenvolvidas.
3. O patrimônio dos planos de benefícios é a fonte de recursos dos programas previdenciários oferecidos aos participantes, cumprindo administrar com responsabilidade e eficácia os ativos que o constitui.
4. **[1]** A realização dos negócios da REGIUS obedecerá aos requisitos de probidade, rentabilidade, liquidez, segurança, boa-fé, diligência e transparência, de forma a proporcionar resultados positivos e garantir o cumprimento das obrigações contratadas com os participantes, patrocinadores e instituidores.
5. Os interesses institucionais são prevalentes e requerem total dedicação dos administradores e empregados, que ficam impedidos de exercer atividades incompatíveis com os cargos e funções exercidos na Entidade.
6. Os bens patrimoniais da REGIUS, compreendendo máquinas, equipamentos, software, instalações e material de escritório, destinam-se, exclusivamente, à viabilização das atividades da Entidade.
7. **[1]** A execução orçamentária aprovada para cada exercício, os resultados obtidos, assim como a manutenção do equilíbrio das reservas dos planos de benefícios, constituem indicativos essenciais no processo de avaliação do desempenho da Entidade.
8. A realização de despesas deverá ser conduzida com parcimônia e austeridade, independentemente do enquadramento nos parâmetros legais.
9. Este Código de Conduta e Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pela REGIUS e seus conselheiros, dirigentes, colaboradores e prestadores de serviço.
10. A REGIUS e seus conselheiros, dirigentes, colaboradores e prestadores de serviço devem conduzir suas práticas e atos orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:
 - a) cidadania, democracia, transparência, legalidade e responsabilidade socioambiental;
 - b) honestidade, moralidade, integridade, justiça e respeito;
 - c) qualidade, competência, excelência, criatividade, confidencialidade e profissionalismo;


	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Código de Conduta e Ética	4/7

d) responsabilidade, coerência, comprometimento e solidariedade.

11. Os valores e princípios éticos devem nortear as atitudes, condutas e ações aliadas à Missão e Visão definidas pela REGIUS como referencial estratégico.

III – PRINCÍPIOS DA CONDUTA PROFISSIONAL

12. [1] O padrão de conduta profissional observará os princípios éticos e os valores expressos neste Código, sendo determinado nos deveres regulamentares e contratuais assumidos pelos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, menor aprendiz e prestadores de serviços e consistem em:
- 12.1. Atuar no exercício de suas funções segundo os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e razoabilidade;
- 12.2. [1] Obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes na REGIUS;
- 12.3. [1] Exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários;
- 12.4. [1] Estimular a segregação de funções, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses;
- 12.5. Não falsear ou omitir a verdade, exercendo suas funções de forma leal e transparente;
- 12.6. Não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades, em benefício próprio ou de outrem, ainda que sem prejuízo para a REGIUS;
- 12.7. Atuar de forma cooperativa e dispensar cuidado e atenção às tarefas sob sua responsabilidade;
- 12.8. [1] Zelar pela boa conservação de máquinas, equipamentos, software, instalações e material de escritório confiados à sua guarda ou utilização, bem como pelo patrimônio da REGIUS em geral;
- 12.9. [1] Contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos administrados pela REGIUS;
- 12.10.[1] Estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da REGIUS, empregando o conhecimento e habilidades em proveito do desenvolvimento, fortalecimento e da realização dos objetivos da REGIUS;
- 12.11.[1] Reconhecer e comunicar ao superior hierárquico, tempestivamente, erros ou desvios de conduta cometidos ou que tenha conhecido, no desempenho de suas atribuições;
- 12.12.[1] Observar princípios básicos de convivência nas relações profissionais e interpessoais, respeitando e valorizando a privacidade, individualidade e dignidade, agindo com atenção, presteza e urbanidade no trato com outras pessoas;
- 12.13. Manter o sigilo e a confidencialidade requerido pelas atividades sob sua responsabilidade, assim como pelos dados e informações relativos aos negócios e interesses da REGIUS e dos planos de benefícios por ela administrados;
- 12.14. Manter em sigilo as informações recebidas em função do cargo exercido;
- 12.15.[1] Estimular ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação;
- 12.16.[1] Apoiar e incentivar a participação apenas em projetos que atendam aos fins da REGIUS;
- 12.17. Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da REGIUS, inscritos neste Código de Conduta e Ética e denunciar, quando verificado, desvios de conduta;
- 12.18. Comunicar tempestivamente ao superior hierárquico ou ao Diretor de sua área qualquer fato de seu conhecimento que seja ou possa vir a ser prejudicial aos interesses da REGIUS.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Código de Conduta e Ética	5/7

IV – PRINCÍPIOS DA CONDUTA INSTITUCIONAL

13. No relacionamento com o público interno e externo, prevalecem os princípios consagrados de respeito ao trabalho e à dignidade humana, valorizando-se a competência, a dedicação e o desempenho profissional.
14. Mantido o propósito de resguardar os interesses institucionais e o relacionamento com o público externo consiste em:

QUANTO AOS PARTICIPANTES

- 14.1. Dispensar aos participantes, seus dependentes e beneficiários, atendimento digno, cortês e respeitoso, prestando-lhes as informações solicitadas, com clareza e tempestividade;
- 14.2. Dar tratamento adequado às sugestões apresentadas pelos participantes em favor da melhoria contínua na gestão dos planos de benefícios administrados;
- 14.3. Manter os participantes informados a respeito das atividades desenvolvidas, da situação patrimonial, de eventuais alterações nos planos de benefícios e no estatuto, bem como do desempenho da Entidade;

QUANTO ÀS ENTIDADES PATROCINADORAS E INSTITUIDORAS

- 14.4. Estabelecer com as entidades patrocinadoras e instituidoras uma política construtiva, que proporcione resultados positivos e recíprocos, dando tratamento ágil, oportuno e fidedigno às informações de interesse das partes, zelando sempre pela boa gestão dos planos de benefícios administrados;

QUANTO AOS PARCEIROS E FORNECEDORES

- 14.5. Agir com transparência na contratação de parceiros e fornecedores, com observância dos preceitos legais e normas reguladoras internas;
- 14.6. [1] Assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento comercial, posicionando-se contra o início ou a manutenção de relações com terceiros que tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;
- 14.7. Avaliar a qualidade e a economicidade dos produtos e serviços adquiridos e acompanhar, sistematicamente, a execução dos contratos celebrados;

QUANTO AOS CONCORRENTES


- 14.8. Usar de lealdade na concorrência com as demais instituições de previdência complementar e entidades correlatas;
- 14.9. Obter informações de forma lícita e preservar sigilo quando a prática de mercado ou a conveniência assim o recomendar;

QUANTO AO SETOR PÚBLICO

- 14.10. Atender às solicitações de órgãos do setor público com presteza, fidedignidade e em tempo hábil;

QUANTO ÀS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

- 14.11. Apoiar as iniciativas que visem aprimorar e fortalecer o sistema de previdência complementar;
- 14.12. Priorizar as negociações para a resolução de conflitos de interesses;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Código de Conduta e Ética	6/7

QUANTO À IMPRENSA

- 14.13.** Prestar informações de forma clara e precisa, por intermédio do Diretor-Presidente ou de pessoa por ele credenciada, com a preocupação de não comprometer a imagem da Entidade ou acarretar-lhe prejuízo de qualquer natureza;

QUANTO AOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO


- 14.14. [1]** Adotar os princípios de conduta inscritos neste Código de Conduta e Ética, bem como respeitar regras e normas específicas e de segurança, ao utilizar meios eletrônicos de comunicação, tais como: internet, intranet e correio eletrônico.

V - PRÁTICAS NÃO PERMITIDAS OU ANTIÉTICAS

- 15.** Constituem práticas não permitidas ou antiéticas:
- 15.1.** Infringir, de forma deliberada e consciente, a legislação vigente, o Estatuto e os Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela REGIUS, bem como as normas internas e o disposto neste Código de Conduta e Ética, ou, ainda, ser conivente com infrações de igual natureza;
- 15.2.** Exercer atividades ou assumir função com finalidade estranha aos interesses da REGIUS;
- 15.3.** Manifestar-se em nome da Entidade sobre assuntos a ela relacionados perante empresas, instituições, órgãos reguladores e veículos de comunicação, exceto quando autorizado ou em razão de suas atribuições;
- 15.4.** Aceitar presentes, favorecimento ou obter benefícios de empresas ou instituições que mantenham negócios de qualquer natureza com a REGIUS;
- 15.5. [1]** Obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- 15.6. [1]** Desviar empregado ou contratado da Entidade para atender a interesses particulares;
- 15.7. [1]** Valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- 15.8.** Participar de empresas que, direta ou indiretamente, mantenham negócios com a REGIUS;
- 15.9. [1]** Praticar atos de liberalidade às expensas da Entidade ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses;
- 15.10.** Usar para fins particulares ou repassar a terceiros recursos de natureza material, técnica ou metodológica desenvolvidos para a Entidade ou por ela adquiridos;
- 15.11.** Manter aplicação financeira em qualquer fundo de investimento de que a REGIUS seja cotista.
- 16.** Os membros dos órgãos estatutários e os empregados lotados na área de investimentos ficam impedidos de movimentar títulos e valores mobiliários na mesma data em que a REGIUS tenha realizado negociação.

VI – DO COMITÊ DE ÉTICA

- 17.** Será constituído Comitê de Ética e Disciplina, cuja finalidade é orientar e promover o cumprimento das disposições do presente Código de Conduta e Ética, instaurando e julgando processo ético-disciplinar, inclusive, propondo sanções às infrações cometidas.
- 18.** A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Diretoria Executiva e 02 (dois) do Conselho Fiscal, os quais não receberão remuneração adicional para o exercício dessa atribuição.
- 19.** As competências, deveres, direitos, forma de funcionamento, responsabilidades, penalidades e demais matérias serão devidamente definidas no Regimento Interno do Comitê de Ética e Disciplina – COMED.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Código de Conduta e Ética	7/7

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20. **[1]** Além das disposições deste Código de Conduta e Ética, devem ser observados os propósitos e princípios do Código de Princípios Éticos de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar da ABRAPP/SINDAPP, cuja adesão pela REGIUS foi aprovada na 919ª reunião da Diretoria Executiva, de 10/05/2016.
21. Considerando as melhores práticas de governança corporativa, a REGIUS conta com um Canal de Comunicação, o qual garantirá o anonimato, quando requerido, e a não retaliação do comunicante, que tem por objetivo esclarecer eventuais dúvidas acerca das diretrizes do presente Código de Conduta e Ética, recepcionar os casos de possíveis desvios de conduta, bem como dar tratamento as denúncias realizadas.
22. As ocorrências serão direcionadas apenas ao Comitê de Ética e Disciplina, devendo ser assegurada a Confidencialidade no acesso a este Canal.
23. **[1]** Esta revisão do Código de Conduta e Ética entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo da REGIUS.

CÓPIA NÃO CONTROLADA